



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 12 de setembro de 2025

Ano XIX

nº 3102



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.277, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do Município de Monte Carmelo comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no Município de Monte Carmelo-MG, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

§1º Os condôminos, moradores, inquilinos que tiverem ciência de ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns ficam obrigados a comunicar imediatamente o síndico, administrador ou demais representantes devidamente constituídos.

§ 2º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio idôneo de fácil comprovação ao síndico, administradores ou ao responsável do condomínio em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar nas áreas comuns e de circulação cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I. Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;
- II. Disque 100, para denúncia de violência doméstica;
- III. Centro de Defesa e da Convivência da Mulher - CDCMs/SMADS;
- IV. Ministério Público;
- V. Criança e adolescente;
- VI. Outros serviços ofertados pela municipalidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 01 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.278, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"Autoriza o Município de Monte Carmelo/MG a celebrar Termo de Doação de Cascalho com o Sr. Carlos Henrique da Silva Pena e dá outras providências."

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar Termo de Doação de Cascalho de forma gratuita, voluntária e irrevogável, com o Sr. Carlos Henrique da Silva Pena, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda Penedo, constante na matrícula nº 43.854, para utilização exclusiva em serviços de interesse público municipal, especialmente na manutenção e recuperação de estradas vicinais e vias públicas rurais.

Art. 2º A extração e o transporte do material doado serão realizados exclusivamente pelo Município, que também será responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como pela recuperação da área degradada ao final da extração, nos termos do Plano de Fechamento de Mina elaborado em conformidade com a Resolução ANM nº 68, de 30 de abril de 2021.

Art. 3º A doação objeto desta Lei é realizada de forma gratuita, não gerando qualquer retribuição pecuniária pelo cascalho, direta ou indiretamente, seja no presente ou no futuro, sendo vedado qualquer tipo de cobrança, ressarcimento ou indenização por parte do Doador.

Parágrafo único. A única responsabilidade do Município de Monte Carmelo consistirá em recuperar a área degradada ao final da extração.

Art. 4º As demais disposições, condições operacionais e responsabilidades das partes serão detalhadamente estabelecidas no instrumento de Termo de Doação a ser celebrado entre o Município de Monte Carmelo e o Doador, observando-se os termos desta Lei e a legislação aplicável.

Art. 5º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista no orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 08 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS Nº: 02/2025

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo/MG, usando de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024:

Ficam convocados os candidatos abaixo aprovados no Concurso Público nº 01/2024, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, na Avenida Olegário Maciel, 129, 1º Piso, Centro, no período de 15 de setembro à 17 de outubro de 2025, no horário das 09:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas, para apresentar toda a documentação exigida no item 16.5 do Edital do Concurso Público nº 01/2024, homologado em 08 de setembro de 2025, para tomar posse.

O não comparecimento implicará na desistência da vaga conquistada no Concurso Público nº 01/2024, e eliminação automática nos termos do Edital.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

| CARGO | CL | NOME DO CANDIDATO | INSC |
|----------------------------|----|--------------------------------|-------|
| 14 - Agente Administrativo | 1 | JOSÉ TADEU FERREIRA LIMA | 1770 |
| 14 - Agente Administrativo | 2 | YASMIN GONCALVES AMARAL | 1385 |
| 14 - Agente Administrativo | 3 | NADIA MARIA OLIVEIRA SOUZA | 11119 |
| 14 - Agente Administrativo | 4 | ARLEY FERREIRA DOS SANTOS | 382 |
| 14 - Agente Administrativo | 5 | NICOLY ARAUJO FRANCA | 2288 |
| 14 - Agente Administrativo | 6 | VANILDA MARQUES DE CARVALHO | 2530 |
| 14 - Agente Administrativo | 7 | DYENNEFFER DOS SANTOS SOUSA | 1037 |
| 14 - Agente Administrativo | 8 | HANNA STELLA BUENO DA SILVA | 2567 |
| 14 - Agente Administrativo | 9 | ISABELLA DE OLIVEIRA SILVA | 1821 |
| 14 - Agente Administrativo | 10 | MARIA LUIZA MANZAN DA SILVEIRA | 864 |

Monte Carmelo, 12 de setembro de 2025.

RICARDO FERREIRA-03
083630603

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO
RICARDO FERREIRA - Prefeito

Assinado de forma digital por RICARDO FERREIRA03083630603
Data: 2025.09.12 11:21:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 04/2025. A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia de 26 de setembro de 2025, às



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município **Dia 12 de setembro de 2025** **Ano XIX** **nº 3102**
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

09:00 horas, por meio eletrônico através do site www.licitanet.com.br no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, a Concorrência nº 04/2025, Critério de Julgamento: Menor Preço Global. Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada, para a Execução de Serviços de Engenharia, visando à execução de obra de Contenção Estrutural e Revestimento de Talude em Pedra Argamassada - Cabeceira da Ponte do Bairro Campestre, em conformidade com o projeto executivo, cálculos estruturais e composição orçamentária, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitações situado à Avenida Olegário Maciel, nº 129, 2º Andar, Bairro Centro – Monte Carmelo - MG, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital resumido encontra-se a disposição dos interessados no site www.montecarmelo.mg.gov.br. Data do Edital: 10/09/2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda. Monte Carmelo - MG, 10 de setembro de 2025.

- Endereço:** Rua Maurício Davi nº 300 **Lote:** 15 **Quadra:** 09 **Requerente:** Carlos Humberto da Silva
- Endereço:** Avenida Walterson Pereira Bosi eq. Rua Alípio Pereira Dias nº 137 **Lote:** 04 **Quadra:** 28 **Requerente:** Crezolita Batista da Silva e José Francisco da Silva
- Endereço:** Rua Alípio Pereira Dias nº 110 **Lote:** 13 **Quadra:** 27 **Requerente:** Crezolita Batista da Silva e José Francisco da Silva
- Endereço:** Avenida Walterson Pereira Bosi nº201 **Lote:** 02 **Quadra:** 26 **Requerente:** Cleonice Lopes da Silva e Gelton Mendes da S. Matos

Para conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cuja cópia encontra-se afixada no átrio da Prefeitura Municipal. Monte Carmelo, 12 de setembro de 2025. Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva, chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, o digitei e solicitei a publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
Monte Carmelo – Minas Gerais

Departamento de Regularização Fundiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
Monte Carmelo – Minas Gerais

Departamento de Regularização Fundiária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/ DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. SAIBAM todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste o Departamento de Regularização Fundiária informa que tramitam os requerimentos abaixo relacionados sobre a regularização fundiária do **BAIRRO SANTA RITA DE CASSIA**, no qual será conferido prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, conforme determina a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017.

- Endereço:** Rua Vicente Pires nº 410 **Lote:** 13 **Quadra:** 10 **Requerente:** Max Guilherme da Silva Pereira
- Endereço:** Avenida Santa Rita de Cassia nº 400 **Lote:** 07 **Quadra:** 19 **Requerente:** Joel Lasaro da Silva
- Endereço:** Rua Joaquim Vicente nº 65 **Lote:** 21 **Quadra:** 55 **Requerente:** Onofre Lucio da Silva
- Endereço:** Rua Jordelino Cassiano de Oliveira nº 310 **Lote:** 02 **Quadra:** 47 **Requerente:** Natiele Castro Rocha
- Endereço:** Rua Diógenes Nascimento **Lote:** 12 **Quadra:** 36 **Requerente:** Jaime Correia Alves
- Endereço:** Rua Joaquim Vicente nº 80 **Lote:** 08 **Quadra:** 56 **Requerente:** Camilly Rodrigues Gonçalves

Para conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cuja cópia encontra-se afixada no átrio da Prefeitura Municipal. Monte Carmelo, 12 de setembro de 2025. Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva, chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, o digitei e solicitei a publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EDITAL DE COMUNICADO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO
 SAIBAM todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento às disposições legais e conforme o edital publicado na página 01 (um) do Diário Oficial do Município, edição nº 3065, de 18 de julho de 2025, afixado nos átrios da sede administrativa e publicado no Diário Oficial do Município, referente aos processos de regularização fundiária do Bairro Residencial Sidonio Cardoso Naves, a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, por meio do Departamento de Regularização Fundiária, **INFORMA que não houve quaisquer manifestações contrárias, oposições ou impedimentos** em relação aos requerimentos publicados. Encerrado o prazo legal de 30 (trinta) dias contados da publicação, **nenhuma contestação formal ou informal foi registrada por terceiros quanto à posse, ocupação ou regularização dos imóveis indicados** no referido edital. Diante disso, os processos seguem seu trâmite regular, conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

EVERTON SANTANA ROCHA
ADÃO FELIPE DE OLIVEIRA

Para conhecimento de todos, publica-se o presente edital, determinando-se o encaminhamento dos documentos necessários para a lavratura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Eu Karolyne Rosa Vieira Alves Silva, chefe de divisão do Departamento de Regularização Fundiária, elaborei o presente edital e solicitei a sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Praça Getúlio Vargas, 272 – Centro
Monte Carmelo – Minas Gerais

Departamento de Regularização Fundiária



EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 RESPONSÁVEL: KAMILLE VITÓRIA DE MELO FERREIRA
 TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380
 ACESSO: www.montecarmelo.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/ DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO 30 DIAS. SAIBAM todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste o Departamento de Regularização Fundiária informa que tramitam os requerimentos abaixo relacionados sobre a regularização fundiária do **BAIRRO RESIDENCIAL SIDONIO CARDOSO NAVES**, no qual será conferido prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes, conforme determina a Lei 13.465 de 11 de julho de 2017.

- Endereço:** Avenida Ana Rosa Cardoso Alves nº 141 **Lote:** 03 **Quadra:** 17 **Requerente:** Familiares de Eder Alves Fernandes e Emar Alves Fernandes - herdeiros de Miguel Fernandes e Cleonice Alves de Oliveira